



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/000-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 534, DE 28 SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr<sup>a</sup> IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos para o Processo Administrativo no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Processo Administrativo qualquer procedimento realizado pela Administração Pública Municipal para a apuração de infrações, a aplicação de penalidades, a concessão de direitos ou a tomada de decisões de interesse público.

Art. 3º O Processo Administrativo será regido pelos seguintes princípios:

I - legalidade: observância das normas e dos princípios constitucionais e legais;

II - impessoalidade: tratamento igualitário a todos os interessados, sem qualquer discriminação;

III - moralidade: atuação pautada pela ética e pela boa-fé;

IV - publicidade: transparência e divulgação dos atos e decisões administrativas;

V - eficiência: celeridade, economia processual e obtenção do resultado adequado;

VI - contraditório: garantia de manifestação e participação das partes interessadas;

VII - ampla defesa: direito à produção de provas e à apresentação de argumentos;

VIII - motivação: fundamentação dos atos e decisões administrativas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/000-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º São sujeitos do Processo Administrativo:

- I - órgão responsável: unidade administrativa competente para conduzir o processo;
- II - interessado: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente afetada pelo processo;
- III - autoridade competente: agente público responsável por proferir decisões ou praticar atos no processo.

Art. 5º O Processo Administrativo observará, no mínimo, as seguintes fases:

- I - instauração: início formal do processo, mediante requerimento ou de ofício;
- II - instrução: produção de provas, coleta de informações e manifestação das partes;
- III - decisão: manifestação da autoridade competente sobre o mérito da questão;
- IV - recurso: possibilidade de revisão da decisão por instância superior;
- V - execução: cumprimento da decisão proferida.

Art. 6º Os prazos para a prática dos atos processuais serão contados em dias úteis e estabelecidos de acordo com a complexidade da matéria e o interesse público.

Art. 7º A Administração Pública poderá utilizar meios eletrônicos para a realização de atos processuais, desde que garantida a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações.

Art. 8º A Administração Pública deverá disponibilizar aos interessados acesso aos autos do processo, resguardando as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 9º A interposição de recurso administrativo suspenderá a exigibilidade da decisão impugnada, salvo nos casos de risco iminente à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente.

Art. 10. A Administração Pública poderá celebrar acordos e termos de ajustamento de conduta no âmbito do Processo Administrativo, visando à solução consensual dos conflitos e à reparação dos danos causados.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do Processo Administrativo, a contar da data de sua instauração, salvo nos casos de complexidade excepcionalmente justificados.

Art. 12. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei implicará a responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CNPJ Nº 84.139.633/000-75**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13. Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 28 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

<b>Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás</b>
<b>Procuradoria Geral do Município</b>
Publicado em: <b><u>28/09/2023</u></b>